



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dez minutos, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES RODRIGUES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 5726/2024. O Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, Presidente, compareceu para julgar os processos em que estava vinculado. Participou do julgamento o Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 12ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 26/02/2025 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4166/2025, do dia 18/02/2025 e publicada no dia 19/02/2025, às fls. 1-5 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados na Sala Desembargador Jasiel Ivo: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000262-39.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001193-76.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após os votos do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento, e dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Laerte Neves de Souza e José Marcelo Vieira de Araújo que lhe davam parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor nesta ação e condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído à causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Custas dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000749-78.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000382-94.2022.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025, não participou do presente julgamento por estar impedido, nos termos do art. 144, II, do CPC. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado Ubiratan Marcolino da Silva Filho - OAB: AL0013907. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas processuais reduzidas para R\$ 2.171,41, calculadas sobre R\$ 108.570,79, novo valor atribuído provisoriamente à condenação. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000469-21.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcio Alberto Almeida de Moura Lima - OAB: AL0014847. A advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9159, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000492-72.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO** O advogado Marcelo Gomes da Silva - OAB/AL 6.318-A e OAB/SP 176.951, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000506-17.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO** O advogado Marcos Vinicius Nascimento - OAB: GO 38658, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos apresentados pelas reclamadas para, reformando a sentença: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os seus reflexos; b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e c) fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso apresentado pelo reclamante para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias vencidas do período aquisitivo de 2020/2021, com o adicional de 1/3 constitucional; e b) determinar que se retifique a planilha de cálculo apresentada pela Vara (Id. a31d63c) para que o intervalo intrajornada seja corretamente calculado, observando-se os 30 minutos por dia trabalhado, conforme jornada fixada. Custas alteradas para R\$ 3.961,66, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$198.083,24 para os devidos fins. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000640-32.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO** A advogada Cecília Maria da Silva Oliveira - OAB/PE 37.957, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre os pedidos indeferidos, mantida a condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000775-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

16.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Marília Rodrigues Tabosa- OAB 57.942/PE. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso da empresa e negar-lhe provimento e, não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema de horas extras, conhecendo quanto ao tema sobejante da aplicação dos instrumentos coletivos juntados aos autos, o qual dá-se provimento para determinar que na liquidação, estas normas sejam utilizadas quanto aos percentuais indicados para o cálculo das horas extras, com os reflexos e repercussões devidas. Custas majoradas para R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0001106-51.2022.5.19.0008 Relator JASIEL IVO** A advogado(a) Caroline Blanca Maciel Marinho - OAB: AL0008257, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0001333-25.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado Lucas Andrade Rodrigues de Araújo - OAB: AL 18992, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ao reembolso dos danos materiais devidamente comprovados por notas fiscais e recibos (Id. 3b68dd5) e cujo valor não foi reembolsado pela ré (Id. fc318c8); e determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais serão apurados sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas mantidas. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000075-54.2024.5.19.0063 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação os reflexos de horas extras pelo intervalo suprimido. Custas mantidas. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000119-87.2023.5.19.0005 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, dispor que, em relação à parte fixa da condenação ao pagamento de horas extras à reclamante, são devidas as horas simples mais o adicional de 50%, e, em relação à parte variável, é devido apenas o adicional de 50% (OJ 397 da SDI-1/TST). **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000321-76.2023.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000412-83.2023.5.19.0061 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, negar provimento aos embargos. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0001067-38.2023.5.19.0002 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0001377-47.2023.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 18 Processo N° AP-0074300-53.2009.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 19 Processo N° AP-0120800-45.2007.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Passa-se ao julgamento dos processos constantes na Sala Presencial a seguir: **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000606-83.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000531-87.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Asseguradas sustentação oral pela agravante/executada, o(a) advogado(a) Jorgeanno Alves Cordeiro - OAB/SP 299.341 e OAB/PE 19.954 e pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) José Adalberto Petean Júnior - OAB/AL 7.830. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000718-34.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Elisson Vitor Pereira de Souza, OAB AL 19090, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a nulidade processual a partir da dispensa da produção de prova oral, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a audiência de instrução e julgamento e ouvida a testemunha eventualmente apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso patronal, assim como prejudicado o recurso obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000685-70.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/executada, o advogado João Felipe Juca Lessa - OAB: AL0015534 e pelo agravado/exequente, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000332-50.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas pelo reclamado de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001289-97.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada: a) no pagamento de 40 minutos diários extras por dia de efetivo labor, com adicional de 60 ou 100%, este quando o labor recair em dia feriado, conforme previsão em norma coletiva, com as devidas repercussões sobre repouso semanal remunerado, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio, levando em consideração na base de cálculo a integração do adicional de produtividade e periculosidade, conforme previsão em norma coletiva; b) no pagamento da indenização relativa a 30 minutos por dia de trabalho, com adicional de 60% previsto em norma coletiva, pela supressão do intervalo intrajornada apenas em relação ao período em que trabalhou como vigilante de carro forte, conforme identificado nos controles de jornada; c) no pagamento de indenização compensatória por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); d) em honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda incidentes sobre horas extras e reflexos, devendo ser observado o entendimento das Súmulas 368 e 381 do TST. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas processuais pela reclamada arbitradas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento da indenização relativa a 30 minutos por dia de trabalho, com adicional de 60% previsto em norma coletiva, pela supressão do intervalo intrajornada apenas em relação ao período em que trabalhou como vigilante de carro forte, conforme identificado nos controles de jornada, bem como o pagamento de indenização compensatória por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001018-16.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000326-43.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para majorar o valor do dano moral para R\$ 15.000,00 e deferir honorários de sucumbência, em 10% sobre o valor da condenação, a cargo da parte reclamada em favor da advogada da autora. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000317-60.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realizou sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo sócio executado para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000288-84.2024.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira - OAB: PE18855, inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. O advogado Jeimison José Neri de Lyra - OAB: PE 2734, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) afastar da condenação o pagamento da gratificação de representação nos períodos de afastamento previdenciário. A apuração dos valores devidos a título de gratificação de representação, inclusive reflexos em relação ao pagamento de férias e 13º salários, deverá observar os demonstrativos de pagamento, afastando-se a incidência nos períodos em que não houve pagamento de salário (ordenado), e que foram quitados - "Compl. Auxílio Doença"; 2) excluir a condenação ao pagamento dos reflexos da verba de representação no PLR dos anos de 2020/2021/2023/2024; 3) restringir o valor dos reflexos no PLR do ano de 2022 ao montante de R\$ R\$ 757,45. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000651-55.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Márcio Lima Silva (OAB: 22032-AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato/agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da parte exequente para determinar que a atualização do crédito trabalhista seja efetuada com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, conforme os critérios fixados no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024). **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000653-65.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira- OAB: 10780/AL. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: 2996/AL, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros e correção monetária ocorram na forma da fundamentação. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000926-25.2017.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o(a) advogado(a) Emanuel Robertson Tenorio Bandeira Junior - OAB: PE0028251 e pelos(as) recorridos/reclamantes o(a) advogado(a) Jaqueline Claudino da Silva - OAB: AL0010042. **Decidiu:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, que diante do provimento dado pelo TST ao recurso de revista interposto pelos autores para reformar o acórdão de fls. 824-829 e reconhecer que o irmão do empregado falecido detém legitimidade para postular indenização compensatória por dano moral em ricochete sem a necessidade de comprovação de dependência econômica, prosseguir na análise dos temas tidos como prejudicados para negarem provimento aos recursos ordinários interpostos pela reclamada principal e pela litisconsorte; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13/03/2025 às 9h. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0218400-25.2005.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wer celens Barros (OAB: 12279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante-exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a extinção da execução, remetendo os autos à Vara de origem para o prosseguimento da execução, com o fim de perseguir o pagamento do saldo remanescente pela executada. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000792-36.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo S.D.O.S.B.E.F.D.E.A., para deferir aos patronos da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença, a cargo da parte ré, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocada Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que fixava o percentual de honorários em 10%. **Ordem: 2 Processo Nº AIAP-0000978-88.2018.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000036-31.2024.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo B.D.O.B.S.A. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000099-59.2024.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da Reclamada. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Ordem: 19 Processo nº 0000106-83.2024.5.19.0060 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo nº 0000248-86.2023.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000320-53.2024.5.19.0261 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para dar-lhe provimento e, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 28.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 560,00, já recolhidas, como também adir fundamentos ao julgado sem, contudo, alterar a conclusão. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000490-83.2023.5.19.0059 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em razão da preclusão consumativa. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000553-18.2019.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000601-43.2023.5.19.0261 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; e conhecer e acolher em parte os embargos opostos pelas reclamadas A.P.D.E.V.L. e B.A.S.A. para sanar a omissão apontada e determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas na forma do entendimento da OJ 397 da SBDI-1 do TST, aplicando-se o entendimento da Súmula 340 do TST apenas em relação à parte variável da remuneração. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000676-37.2024.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000752-92.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 27 Processo nº 0000762-82.2022.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000815-92.2024.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000921-21.2019.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo exequente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001050-93.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001067-20.2023.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e quarenta e quatro minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.